



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0016927-87.2012.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Itaú Unibanco Sa**
 Requerido: **Aquecedor Solar Transsen Ltda e outros**

Em Birigui, aos 14 de setembro de 2015, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Birigui, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA SOBRE A PARTE IDEAL que o coexecutado CID SCARPIN possui sobre o imóvel localizado na Rua João Bertani Compadre, parte do lote 06 da quadra 10, do Jardim Everest e parte do lote 08, da quadra 07, no loteamento Jardim Icaray, na cidade de Araçatuba-SP., medindo 11 metros de frente para a rua João Bertani Compadre, antiga rua Barão de Itamaracá, quem do imóvel olha para a rua, mede 25 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 07, da quadra 07, do Jardim Icaray, de propriedade da Construtora Paulista, mede 25 metros do lado direito confrontando com o imóvel de propriedade da Imobiliária São José, e mede 11 metros nos fundos confrontando com o remanescente do lote 06, da quadra 10, do Jardim Everest, perfazendo uma área de 275,00 metros quadrados, distando pelo lado direito 98 metros da rua Sarjob Mendes, situado do lado ímpar da rua João Bertani Compadre, do qual foi nomeado depositário, o Sr. Cid Scarpin Matos, CPF nº 255.186.488-71. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**